



37	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL MULTIVISCO PARA MOTORES TURBO E ASPIRADO SAE 15w40 API CI-4; DENSIDADE A 20/4°C: 0,868 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 220 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 107 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 14,5 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461570	1 LITRO	590
38	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS 4 TEMPOS NORMA: SAE 20W50 - API SL / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8833 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 235 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 143,1 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 18,8 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461574	1 LITRO	140
39	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS NORMA: SAE 10W30 - API SL OU JASO MA / DENSIDADE A 20/4°C: 0,887 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 249 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 160 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 18,9 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461575	1 LITRO	410
40	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE POPA DE DOIS TEMPOS, A GASOLINA, REFRIGERADOS A ÁGUA API TCW3 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8730 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 68 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 46,8 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,05 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	462022	1 LITRO	1060
41	ÓLEO DESENGRIPANTE – SIMILAR WD 40-SPRAY (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	297450	Frasco 300 ml	1250
42	DESCARBONIZANTE DE MOTORES - SIMILAR CAR 80 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	297450	Frasco 300 ml	1020
43	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA - NORMA: 75W80 SINTÉTICO API GL4 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8564 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 220 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 59; VISCOSIDADE A 100°C CST: 9,8 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	262552	1 LITRO	230
44	ÓLEO CAIXA DE TRANSFERENCIA NORMA: 75W90 SEMISINTETICO API GL 4 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,884 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 101 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 14,9 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	473132	1 LITRO	260
45	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO NORMA: SAE 140 API GL-5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,9064 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 232 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 435,2 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 29,46 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	477124	1 LITRO	170
46	ÓLEO PARA CAIXA DE MUDANÇA NORMA: SAE 40 API CF-2ÓLEO PARA CAIXA DE MUDANÇA NORMA: SAE 40 API CF ALLISON C3 API GL3 ZF TE ML04B / DENSIDADE A 20/4°C: 0,896 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 261 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 149 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,0 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	214599	1 LITRO	340
47	ÓLEO PARA ENGRENAGEM HIPÓIDE NORMA: SAE 80W90 API GL5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8944 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 145,7 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,30 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	483170	1 LITRO	130
48	ÓLEO PARA ENGRENAGEM HIPÓIDE NORMA: SAE 80W90 API GL5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8944 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 145,7 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,30	473132	1 LITRO	390



	(PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)			
49	ÓLEO PARA ENGRANAGEM HIPÓIDE NORMA: SAE 85W140 API GL-5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,9063 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 226 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 434,9 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 29,37 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	473133	BALDE 20 LITROS	130
50	ÓLEO CAIXA DE MUDANÇA - NORMA: SAE 50 API CD / DENSIDADE A 20/4°C: 0,900 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 283 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 234 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 20,4 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470288	1 LITRO	170
51	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL NORMA: SAE 90 GL-5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,900 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 222 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 202,0 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 17,29 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	481744	BALDE 20 LITROS	140
52	ADITIVO PARA OLEO DO DIFERENCIAL DE MARRUÁ STURACO 7098 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,53 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	477957	1 LITRO	393
53	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOx AUTOMOTIVO- ARLA 32 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	438910	BALDE 20 LITROS	266
54	ÓLEO ATF 3292, ATENDE ESPECIFICAÇÃO SIMILAR ÓLEO FUCHS FES 209 ATF3292 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,55 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	485466	1 LITRO	340
55	ÓLEO PARA MOTOR DE POPA ESPECIFICO PARA EMBARCAÇÃO GUARDIAN- MOTOR MERCURY / Optimax/DFI - 2 TEMPOS /DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,56 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	462022	GALÃO 4 LITROS	180
56	ÓLEO HIDRAULICO L-HM32 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,863 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 232 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 30,2 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 5,38 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	479352	1 LITRO	284
57	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOCICLETA 4 TEMPO NORMA: SAE 20W50 PARA APLICAÇÃO EM MOTOCICLETA MARCA HARLEY DAVIDSON / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,58 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461574	1 LITRO	40
58	FLUIDO HIDRAULICO DEXRON III, PARA APLICAÇÃO EM MOTOCICLETA MARCA HARLEY DAVIDSON / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	479352	1 LITRO	40
59	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO PARA APLICAÇÃO EM MOTOCICLETA MARCA HARLEY DAVIDSON; UNIDADE DE FORNECIMENTO 1 LITRO. DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ;	477124	1 LITRO	40



	VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,60 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)			
60	GRAXA INDUSTRIAL BASE SABÃO CÁLCIO E ÓLEO MINERAL NAFTÊMICO CONTENDO GRAFITE. GRAU NGL - 0 E 1 / PENETRAÇÃO TRABALHADA 60X, (0,1MM): 340 ; PONTO DE GOTA, °C: 107 ;GRAFITE, (%PESO): 12,4 ;VISCOSIDADE A 40°C CST: 70,1 VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,00 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	479079	BALDE 20 KG	182
61	GRAXA LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. VISC A 50 GRAUS: 200 CST, CARGA TIMKEM: MAIOR 25 LB. GRAU 250 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,62 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	430348	BALDE 20 KG	62
62	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LÍTIO PARA APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS, GRAU NLGI 2 / PENETRAÇÃO TRABALHADA 60X, (0,1MM): 270 ; PONTO DE GOTA, °C: 189 ;VISCOSIDADE A 40°C CST: 95,0; VISCOSIDADE A 100°C CST: 9,1 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	430349	BALDE 20 KG	137
63	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LÍTIO PARA APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS, GRAU NLGI 3 / PENETRAÇÃO TRABALHADA 60X, (0,1MM): 241 ; PONTO DE GOTA, °C: 194 ;VISCOSIDADE A 40°C CST: 85,2; VISCOSIDADE A 100°C CST: 10,2 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	450835	BALDE 20 KG	93
64	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LÍTIO, CONTENDO DISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, GRAU NLGI 2 / PENETRAÇÃO TRABALHADA 60X, (0,1MM): 271 ; PONTO DE GOTA, °C: > 260 ;VISCOSIDADE A 40°C CST: 323,0; VISCOSIDADE A 100°C CST: 24,0 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	452398	BALDE 20 KG	69
65	GRAXA ANTI-OXIDO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO MIL C 11796C NSN 8030-99-910-0494 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,66 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	466225	BALDE 20 KG	72
66	GRAXA LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. VISC A 50 GRAUS: 200 CST, CARGA TIMKEM: MAIOR 25 LB. GRAU 250 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,67 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	478644	BALDE 20 KG	64
67	ÓLEO LUBRIFICANTE COM BASE SINTÉTICA PARA MOTORES DE POPA DE 4 TEMPOS, A GASOLINA NORMA SAE 25W40, ESPECIFICO PARA LINHA VERADO / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8879 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 254 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 138,7 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,45 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461661	GALÃO 4 LITROS	131
68	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATENDE ESPECIFICAÇÃO GM DEXRON III / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	477124	1 LITRO	140
69	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES DIESEL. NORMA: SAE 5W30 API CJ-4 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8574 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 222 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 72,7 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 12,1	471190	1 LITRO	720



	(PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)			
70	ÓLEO PARA ENGRENAGEM HIPÓIDE NORMA: SAE 90W - API GL-4 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,894 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 242 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 162,9 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,5 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470290	1 LITRO	190
71	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATENDE ESPECIFICAÇÃO GM DEXRON VI / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8453 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 198 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 30,42 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 6,15 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	430349	1 LITRO	210
72	ÓLEO PARA ENGRENAGEM HIPÓIDE NORMA: SAE 80W90 - API GL-5 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,8944 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 145,7 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,30 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	483170	1 LITRO	90
73	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO ATF DEXRON III OH49 TDXADE DE FORNECIMENTO 1 LITRO ou BALDE 20 LITROS. DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	430349	BALDE 20 LITROS	59
74	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO ATF MERCON III / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470289	1 LITRO	140
75	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO TRM 5 SAE 90 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,899 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 222 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 176 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 16,7 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470289	1 LITRO	100
76	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO MERCON ATF / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470289	1 LITRO	90
77	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MULTIPLA ATENDE ESPECIFICAÇÃO DEXRON III / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470289	1 LITRO	90
78	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRANSMISSÃO, ATENDE ESPECIFICAÇÃO ATF OH49 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	470289	1 LITRO	200
79	ÓLEO HIDRÁULICO, MOTOR CRAFT ATF WSA-M 2 C195- A DEXRON III - H, VOITH H55.6335XX / DENSIDADE A 20/4°C: 0,847 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 212 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 39,6 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 7,78 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	478879	1 LITRO	170



80	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS (GERADORES) E MARÍTIMOS (EMBARCAÇÕES) NORMA: SAE 40 API CF-1 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,896 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 261 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 149 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 15,0 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	481558	BALDE 20 LITROS	305
81	FLUÍDO HIDRÁULICO SAE 0W30, ATENDE ESPECIFICAÇÃO DIREÇÃO DO MOTOR MERCURY VERADO 200 HP 4 TEMPOS, 4 CILINDROS / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,82 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	461565	1 LITRO	95
82	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES DE POUÇA 2TEMPOS OPTIMAX 20W / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,83 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	262926	1 LITRO	100
83	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES DE POUÇA 4 TEMPOS VERADO SINTÉTICO 25W50 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,84 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	330283	1 LITRO	50

1.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritos no site comprasnet.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

1.2 Somente serão aceitos 2 (DOIS) algarismos depois da vírgula no que diz respeito aos valores ofertados pelos licitantes.

1.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

1.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do material de consumo classe III (óleo e lubrificantes) se faz necessária para atender a demanda do 12º Batalhão de Suprimento e OM participantes. O objetivo é fornecer óleos e lubrificantes necessários no atendimento das necessidades das Organizações Militares na manutenção de viaturas e equipamentos.



2.2 Os valores unitários dos itens referem-se aos valores da pesquisa de preços encontrados em Sites. Foi considerado o menor valor e a realidade do mercado.

2.3 A necessidade da aquisição do material da presente licitação fundamenta-se, consoante com o inciso III, do artigo 9º, do decreto nº5.450/2005, com o item 17, do anexo II, do decreto nº 3.555/2000 alterado pelo decreto nº3.784/2001.

2.4 Foi adotado o critério de julgamento de médio ou mediana por item em virtude de proporcionar o maior número de interessados em participar da licitação sempre em respeito a mais ampla concentração e conforme previsto no art. 23 §8 1º e 2º da lei nº 8.666/93, Súmula nº 947 do TCU e acórdãos do TCU nº 786/2006 e 116/2006, todos do plenário do TCU.

2.5 Bens que, por suas características, necessitam de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.6 Conveniências da contratação parcelada – a contratação se fará de acordo com a necessidade de consumo;

2.7 Aquisições de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade – a aquisição beneficiará os órgãos usuários, bem como quaisquer entidades locais que desejem fazer uso deste Registro de Preços;

2.8 Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – a necessidade de aquisição dos materiais oscilará, em termos de valores, de maneira diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições do órgão público e dependerá do vulto e diversidade dos recursos a serem disponibilizados.

2.9 Os quantitativos estimados para o fornecimento variam de acordo com a descentralização do orçamento disponibilizado pelo Órgão provedor, sendo assim, impossibilitando a fixação de lote mínimo por pedido;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

Os locais de entrega poderão ser, de acordo com a demanda do Comando Militar da Amazônia, nos seguintes endereços:



- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus – AM;
- CENTRO DE EMBARCAÇÕES DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 6123, Ponta Negra, CEP 69030-010, Manaus – AM;
- 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - Av. Coronel Teixeira, 2061 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus – AM;
- 12º REGIÃO MILITAR– Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000 , Manaus – AM;
- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR – Av. Pedro Teixeira, 2061, Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM;
- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – Av. Marechal Bittencourt, 97, bairro Santo Antônio, CEP 69029-160, Manaus-AM;
- 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – Av. Mal Bitencourt, 55, Santo Antonio, CEP 69.029-160, Manaus-AM;
- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – Av. São Jorge, 650, São Jorge, CEP 69033-000, Manaus-AM;
- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – Estrada do Paredão, S/N, Colônia Oliveira Machado, CEP 69070-000, Manaus-AM;
- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – Av. São Jorge, 750, São Jorge, CEP 69033-010, Manaus-AM;
- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – Rua José Clemente, 157, Centro, CEP 69010-070, Manaus-AM;
- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, CEP 69065-060, Manaus-AM;
- PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 – Av. Expedicionários, 1985, Compensa I, CEP 69030-480 Manaus-AM.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão efetuar a entrega dos produtos na cidade de Manaus – AM, no endereço listado acima, obedecendo ao Calendário de Entrega, estabelecido pelo Depósito de Suprimento Classe III, na forma e quantidade, de acordo com os pedidos realizados pelas mesmas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão das Notas de Empenho. Tal situação ocorrerá por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus como frete, seguro, taxas, etc., acompanhados de duas vias da Nota Fiscal, sendo uma, obrigatoriamente, a 1ª via.

4.7 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato apenas poderá dar aceite após o material ter sido conferido pela comissão de recebimento e com atesto de aprovação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5.3 A Administração realizará pesquisas de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ATA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e com data de fabricação dentro do ano ocorrente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, lote e validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência de garantia.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não manter a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - 11.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma da Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



13.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 15.3.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, deverá ser apresentado *atestado de capacidade técnica*, para contratações pertinentes ao objeto licitado.
 - 15.3.3. Para os itens correspondentes a produtos abrangidos pela IN/IBAMA/Nº 06/2013, será exigida apresentação do comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso a empresa licitante integrar categoria econômica exploradora de atividade legalmente sujeita ao CTF/APP
 - 15.3.4. Ficando desobrigada de tal exigência a licitante dispensada do CTF/APP por força de disposição legal ou por não explorar atividade econômica sujeita ao CTF/APP, referente ao subitem anterior.

15.4. O critério de aceitabilidade de preços não é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus – AM, 30 de março de 2023

LEANDRO WAGNER TRISTÃO – S Ten
Integrante Técnico

Aprovo:

Considerando que o termo de referência elaborado está adequado ao que dispõe a, e que se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Comando Militar da Amazônia.

Manaus – AM, 30 de março de 2023

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



(Continuação do BI Nr 88, de 16/05/2023, do(a) 12º BSup)

3º Sgt **DJAIME CAGGY CORONETTI**
Encarregado

Em consequência:

- a. Encarregado(a) designado(a), dirigir-se até a Secretaria para receber a Portaria de instauração do PA e iniciar os trabalhos de apuração;
- b. Fiscal Administrativo, tão logo esteja concluída a apuração, deverá adotar as providências cabíveis relativas à gestão do crédito objeto do PA e proceder o arquivamento do processo; e
- c. SCmt, S/4, Ch do COS, Cmt Cia e demais interessados, tomar conhecimento e providências decorrentes.

b. SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - Designação

Conforme prescreve o BI nº 40, de 1º MAR 23, combinado com o §2º do art. 3º da Lei nº 10.520/02, designo os militares abaixo relacionados, em substituição aos nominados anteriormente, para desempenharem as funções de Pregoeiro e de Membros da Equipe de Apoio, na condução do **Pregão Eletrônico nº 1/2023** - Aquisição de óleos e lubrificantes (GCALC):

S Ten **ÉLIO RICARDO ALVES BRANDÃO**
Equipe de Apoio
2º Sgt **EDUARDO FLORES DA SILVA**
Equipe de Apoio
2º Sgt **ANTÔNIO THIAGO CARDOSO DA SILVA**
Pregoeiro

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes

Conforme prescreve o BI nº 40, de 1º MAR 23, combinado com o §2º do art. 3º da Lei nº 10.520/02, designo os militares abaixo relacionados para desempenharem as funções de Pregoeiro e de Membros da Equipe de Apoio, na condução do **Pregão Eletrônico nº 2/2023** - Serviço de Coleta de Lixo Infectante (GCALC):

Asp **ALINE BARROSO LIMA**
Pregoeira
S Ten **ÉLIO RICARDO ALVES BRANDÃO**
Equipe de Apoio
2º Sgt **ANTÔNIO THIAGO CARDOSO DA SILVA**
Equipe de Apoio

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes

Conforme prescreve o BI nº 40, de 1º MAR 23, combinado com o §2º do art. 3º da Lei nº 10.520/02, designo os militares abaixo relacionados para desempenharem as funções de Pregoeiro e de Membros da Equipe de Apoio, na condução do **Pregão Eletrônico nº 7/2023** - Aquisição de materiais (Classe I), para atender as necessidades do 12º Batalhão de Suprimento:

Asp **MANOELA ALBERT LOUREIRO ALVES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUES DE POMBAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023
(Processo Administrativo n.º 64156.000545/2023-20)**

DECISÃO RECURSAL

I – OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de óleos e lubrificantes para atender as necessidades do 12º Batalhão de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - PRELIMINARES

2. Recurso interposto tempestivamente pela empresa **STORE DO BRASIL LTDA.**

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

3. A empresa recorrente contesta que foi desclassificada por não enviar em tempo hábil alguns catálogos com as características e descritivos técnicos dos produtos ofertados.

IV – DO PEDIDO DAS RECORRENTE

4. Solicita a recorrente:
- Que seja conhecido o presente recurso, posto que tempestivo;
 - Que seja acolhida para julgar procedente as alegações da parte das recorrentes e promover a desclassificação da habilitada.
 - Que seja anulada a habilitação da empresa **HEXAX COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES**, declarada como vencedora do certame;

V – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade dos recursos apresentados, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto nº 10.024, em seu artigo 44, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer”

A recorrente encaminhou em tempo hábil, via sistema, o recurso portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos previstos nas normas vigentes.

Quanto ao mérito cumpre esclarecer que o 12º B Sup adota a Minuta de Edital padrão disponibilizada pela CJU-RJ, atendendo determinação desta mesma casa, restando estreita



margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelos Pregoeiros e responsáveis pela sua elaboração.

- DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada, é relevante enfatizar os seguintes enunciados de quilate constitucional:

Registre-se que na lei 8.666/93 traz a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Bem como consta no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTERAM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Tribunal de Contas da União determina que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da lei de licitações (em seu acórdão 1170/2013-plenário, tc 007.501/2013-7, relatora ministra ana arraes, 15.05.2013).

“Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”



Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Sempre Objetivando não descumprir os princípios que regem as licitações, como o da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, o princípio da eficiência e o da economicidade.

Cumpre destacar que o pregoeiro solicitou o envio dos documentos via chat nos dias 25 e 26 de abril de 2023.

VI – DECISÃO

6. Isto posto, conheço dos recurso apresentado pela empresa recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Em consequência:

- 6.1. Publicar no comprasnet com fito de se dar publicidade aos atos.
- 6.2. Retornar fase do processo e solicitar os documentos com os descritivos técnicos dos produtos ofertados a empresa STORE DO BRASIL LTDA, tendo em vista que a mesma teve a proposta mais vantajosa para a administração.

Manaus, 18 de maio de 2023

ANTONIO THIAGO CARODOS DA SILVA - 2º Sgt

Pregoeiro



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, Sr(a) CAIO MAGALHAES COIMBRA, DD. PREGOEIRO DO COMANDO DA 12ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

https://drive.google.com/file/d/131QUxXyZWmaiXGRutoNN5bVktBy9Og-0/view?usp=share_link

REF.: PREGAO ELETRÔNICO nº 01/2023 - AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, E PARTICIPANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES, CNPJ n. 31.661.017/0001-13, localizada à AV. TORQUATO TAPAJOS, 1720 - SALA A, FLORES - MANAUS/AM, por intermédio do seu representante legal Sra. HERIKA SILOTTI, portadora do RG n.2142217-6 e do CPF n. 659.995.842-72, comparece, perante Vossa Senhoria, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º, do art.41, da Lei nº8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante STORE DO BRASIL LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1º FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de maio deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2º DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Com isso a respeitável Comissão decidiu inabilitar a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
(...)"

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública



para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro :

"Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão. "

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Ao qual visa OBSTRUIR TODOO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de corrigir erros que a Recorrente cometeu.

O recurso traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento dos DIVERSOS itens 15,47,48,56 e 72 seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena. Ocorre que tal possibilidade revela-se INCABÍVEL perante a quantidade de chamamento que a comissão fez através do "chat eletrônico" para anexar documento "fichas técnicas", sinalizamos ainda o tempo para a organização dos anexos, que foi superior ao que o edital estipula, contudo, a recorrente não apresentou ficando ausentes e causando a sua devida desclassificação no certame.

Menciona-se, assim, os diversos chamamento da empresa STORE DO BRASIL LTDA para anexar seus arquivos motivos que geraram a presente desclassificação:

1º Momento

2º Momento

3º Momento

4º momento

Ou seja, temos um EXCESSIVO NÚMERO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR OS ANEXOS COM A PROPOSTA REFORMULADA E FICHAS TÉCNICAS, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Injustificável.

Sobre o tópico, já estava bem claro:
Grifo do edital Pregão Eletrônico nº 01/2023

8.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Com isso, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação afim de mudar as regras do presente certame a pós um resultado a ela desfavorável.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art.41da Lei no8.666/1993:

"Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e



sem julgamentos subjetivos.”

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES, são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com o objeto a ser contratado.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

“ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.”

3º DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

- Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.
- Correta, legal e adequada a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente.

4º DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Manaus, 08 de maio de 2023

HERIKA SILOTTI – SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF: 659.995.842-72

Voltar **Fechar**



Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao 12º Batalhão de Suprimento;

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Itens 15,47,48,56,72

A STORE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.990.290/0001-00, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de seu representante legal, Carolina Gonçalves Portella, inscrita no CPF nº 009.662.529-50 e no RG nº 6.861.756-1, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

a ser recebido e julgado pela Autoridade Competente do Pregão Eletrônico 1/2023, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Store do Brasil participou do pregão eletrônico nº 1/2023. Posteriormente fomos desclassificados para os itens 15, 47, 48, 56, 72 sob a seguinte argumentação:

"Motivo da Recusa/Inabilitação: de acordo com item 8.5.2 do edital.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta."

No entanto, em homenagem aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, tendo em vista que se trata de mero erro formal e sanável, que não acarretará qualquer prejuízo à Administração Pública, muito pelo contrário, pleiteamos que o Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão.

II. DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

Na busca do atendimento ao interesse público e na preservação da competitividade, determinadas falhas no procedimento licitatório podem ser saneadas.

Essa temática é consagrada, expressamente, no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

O artigo 47, deste diploma, admite que o pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA. Observe-se a redação:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTERAM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nestes casos, basta que o pregoeiro determine a inclusão do documento, apresentando despacho que justifique a medida saneadora, registrado em ata e acessível a todos.

No mesmo sentido, a Lei 14.133/21, aplicável subsidiariamente aos pregões eletrônicos, prevê, em seu § 1º, artigo 64, que, em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de complementar a instrução do processo. Note-se:



§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desta norma depreende-se que, se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se insuficiente, o órgão julgador deverá saneá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto. Ainda mais quando a proposta está dentro do valor de referência, e o saneamento não acarretaria qualquer prejuízo à Adm. Pública.

O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO determina que é INDEVIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER SUPRIDAS PELA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES (em seu acórdão 1170/2013-plenário, tc 007.501/2013-7, relatora ministra ana arraes, 15.05.2013).

Nessa esteira também é o acórdão 1211/2021 do supramencionado TCU:

“Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo:

“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e ATÉ AUTORIZAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”

Pois bem, embora a leitura superficial dos artigos acima elencados, do Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 14.133/21, resulte no entendimento de que o saneamento de propostas pelo pregoeiro está no âmbito de seu juízo discricionário, tal interpretação não deve ser levada a diante.

A possibilidade de saneamento deve ser cotejada com os princípios que regem as licitações, como o da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, o princípio da eficiência e o da economicidade.

No presente caso, a Recorrente foi desclassificada por não enviar alguns catálogos. Tais informações poderiam facilmente ter sido complementadas, com a utilização, pelo Sr. Pregoeiro, do seu dever-poder legalmente instituído: realização de diligência e saneamento.

Pois os produtos ofertados atendem ao descritivo técnico e possuem melhor preço que o da empresa arrematante:

<https://we.tl/t-kVQXZop7sw>

Portanto, in casu, considerando os artigos citados, a decisão do Tribunal de Contas da União e os princípios que devem nortear a atuação pública, torna-se obrigatória, imprescindível e inafastável a reforma da decisão de desclassificação, para que seja possível o saneamento da proposta pela Recorrente.

Destaca-se que o próprio edital, no tópico 24.4, autoriza que o pregoeiro requisite ao licitante o saneamento de documentos. Veja-se:

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Não bastasse, o edital também prevê que ainda que a microempresa possua alguma irregularidade fiscal ou trabalhista, será concedido um prazo de CINCO DIAS para regularização, tópico 9.18. Ora, se irregularidades fiscais podem ser saneadas, o mesmo deve ocorrer para o envio de um simples catálogo.

É evidente que a falta de saneamento não atende ao interesse público, nem à razoabilidade e proporcionalidade, assim, não reformar a decisão ora recorrida, ocasionará dispêndios desnecessários de recursos públicos e ofensa ao princípio da economicidade.



Por fim, nos resta lembrar a Administração Pública, que a licitação tem como principal função a "contratação da proposta mais vantajosa", e não tem como principal função a "caça aos erros cometidos pelos licitantes" ou a "contratação do licitante que cometa menos erros", ainda assim vale lembrar que a não inclusão de documentação não altera o valor da proposta, sendo um erro sanável pela administração pública, mantendo assim o melhor valor e a proposta mais vantajosa.

III. DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer:

Seja reformada a decisão que inabilitou esta recorrente, promovendo-se a volta de fase no presente pregão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 04 de maio de 2023.

CAROLINA GONÇALVES PORTELLA
Responsável Legal da Store do Brasil

Voltar **Fechar**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2023

O 12º Batalhão de Suprimento, com sede na Rua Marechal Bittencourt, 55, Bairro Santo Antônio, na cidade de Manaus, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.583.363/0001-71, neste ato representado pelo Sr Coronel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO, nomeado pela Portaria C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, Ordenador de Despesas, publicado no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no Portal de Compras do Governo Federal em 18/04/2023, processo administrativo n.º 64156.000545/2023-20, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de óleos e lubrificantes, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13.990.290/0001-00 - STORE DO BRASIL LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Aditivo radiador	Litro	980	R\$ 9,14	R\$ 9,14	R\$ 8.957,20
Marca: RADNAQ Fabricante: RADNAQ Modelo / Versão: RADNAQ T-5 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLUIDO SINTÉTICO PARA USO EM SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. NORMAS: SAE J 1034, ASTM D-3306 E NBR 137 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)						
61	Graxa	Balde 20,00 KG	62	R\$ 1.091,03	R\$ 1.091,03	R\$ 67.643,86
Marca: PETROBRAS Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: LUBRAX BETUMEN FLD 250 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GRAXA LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. VISC A 50 GRAUS: 200 CST, CARGA TIMKEM: MAIOR 25 LB. GRAU 250 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,62 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)						
66	Graxa	Balde 20,00 KG	64	R\$ 1.016,17	R\$ 1.016,17	R\$ 65.034,88
Marca: PETROBRAS Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: LUBRAX BETUMEN FLD 250 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GRAXA LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. VISC A 50 GRAUS: 200 CST, CARGA TIMKEM: MAIOR 25 LB. GRAU 250 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,67 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)						
83	Óleo Lubrificante	Litro	50	R\$ 494,73	R\$ 134,20	R\$ 6.710,00
Marca: MERCURY Fabricante: MERCURY						



Modelo / Versão: ÓLEO SINTÉTICO MERCURY VER	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO EM MOTORES DE POUPA 4 TEMPOS VERADO SINTÉTICO 25W50 / DENSIDADE A 20/4°C: 0,883 ; PONTO DE FULGOR (VA) °C: 250 ; VISCOSIDADE A 40°C CST: 64,5 ; VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,84 (PRIMEIRA LINHA OU SIMILAR)	
Total do Fornecedor:	R\$ 148.345,94

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 2.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 2.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



2.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3 VALIDADE DA ATA

3.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

5 DAS PENALIDADES

5.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

5.2É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.3O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

6.3A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.